

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DO MONITORAMENTO PRUDENCIAL
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 019-2024

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2024, às 15h (quinze horas), reuniram-se na forma online, os membros do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial, para a realização da 019ª Reunião Extraordinária do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial. Cumpridas as formalidades legais, com posterior assinatura da lista de presença, convidaram a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com a seguinte Ordem do Dia:

Item 1. Participação consumidores no Monitoramento Prudencial.

Item 2. Melhorias identificadas pela ABRACEEL e Propostas de Evoluções Discutidas no Comitê

Item 1. Participação consumidores no Monitoramento Prudencial.

Renan Santos iniciou apresentado sobre a participação consumidores no Monitoramento Prudencial, ressaltando que no processo de Monitoramento Prudencial aplicado durante o período sombra, todos os consumidores – independentemente de seu tamanho – participaram do envio de informações para fins de monitoramento prudencial em base mensal. A nova proposta sugere a categorização dos consumidores em três faixas com diferentes obrigações de declaração, com base no consumo médio dos últimos 12 meses. Sendo realizado da seguinte forma:

- 1. Grupo dos menores consumidores** (abaixo de 9 MWm – 12.455 - (97,12%) consumidores): estão **isentos** do envio de informações.
- 2. Grupo dos consumidores intermediários** (de 9 MWm até 80 MWm – 340 (2,65%) consumidores): **declaração simplificada**.
- 3. Grupo dos maiores consumidores** (acima de 80 MWm – 30 (0,23%) consumidores): **declaração geral**.

Sendo assim, a Declaração Simplificada incluirá o envio de previsões de consumo e volume de contratos negociados de M+0 a M+11, sendo que tais informações serão de conhecimento apenas da CCEE, com periodicidade semestral. A Declaração Geral exigirá que consumidores enviem informações detalhadas, de M+0 a M+6, incluindo previsões de consumo, contratos negociados, patrimônio líquido ajustado, fator de alavancagem (risco e global) e as maiores contrapartes, com periodicidade mensal.

Após análises realizadas pela área técnica, foi possível observar os seguintes pontos: i) Fator de Alavancagem (FA) dos consumidores apresentou uma média estável e baixa, com mediana próxima à 0,3. ii) Consumidores com elevação no FA foram convocados para o processo de prevenção, mas a análise de todos os casos revelou que a elevação foi devido a erros no preenchimento dos dados, sem que os agentes representassem risco para o mercado. iii) No processo de verificação aleatória e em reuniões com representantes dos consumidores, foi identificada dificuldade, principalmente, no entendimento do cálculo do patrimônio líquido ajustado, especialmente por parte dos consumidores de menor porte que, segundo os representantes, não possuem consultoria contábil especializada. Os dados dos 12 meses iniciais do período sombra justifica a adoção de tratamento por porte, com a exclusão de parte dos consumidores do Monitoramento Prudencial e simplificação da declaração, a depender do porte do consumidor.

Além disso, um estudo sobre inadimplência nos últimos 10 anos definiu critérios para isenção ou tratamento diferenciado no Monitoramento Prudencial, sendo:

- **Consumidores menores que 9 MWm:** Representam 90% dos casos de inadimplência, mas com impacto financeiro inferior a 10%. Serão isentos de declaração.
- **Consumidores iguais ou superiores a 9 MWm:** Concentraram 90% do total da inadimplência (P90).
 - **Acima de 80 MWm (P99):** Respondem por 67% da inadimplência total e devem enviar mensalmente uma declaração completa com avaliação financeira.
 - **Entre 9 MWm e 80 MWm:** Devem enviar declaração simplificada semestral, com previsão de consumo e contratos futuros.

Essas medidas visam otimizar o monitoramento e reduzir riscos no mercado.

Item 2. Melhorias identificadas pela ABRACEEL e Propostas de Evoluções Discutidas no Comitê

Passando para o próximo ponto, Alessandro Cunha apresentou as Propostas de Melhoria no Monitoramento Prudencial. Durante a explanação, destacou-se a principal ocorrência do Fator de Alavancagem. Na prática, quando o numerador apresenta um resultado futuro negativo, o índice de alavancagem resulta positivo. Por outro lado, quando o numerador apresenta um resultado futuro positivo, o índice de alavancagem não ultrapassa zero, já que a composição é significativamente influenciada por uma parcela de maior peso.

A **contribuição da ABRACEEL** foi manter a marcação de contrato do PLA dentro do denominador. Alessandro sugeriu que, caso o prazo de análise seja estendido, os 12 meses do PLA poderiam ser retirados, mas sem eliminar toda a marcação de contrato; se o período for reduzido para 6 meses, a alteração teria impacto muito pequeno.

Após a realização de testes, observou-se que o resultado futuro compõe o patrimônio líquido, o que gerou preocupação por integrar tanto o denominador quanto o numerador. Destacou-se a importância de evitar duplicidade, recomendando que o resultado futuro figure apenas uma vez na composição do índice, garantindo uma abordagem mais consistente.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

Eduardo Rossi Fernandes

Priscila Horie

Mauricio Lopes Borges

Alexandre Lopes

Tácito Neto

Helen Apolinário

Rafael Antunes Bessa

Alessandro de Brito Cunha



Ana Carolina Ferreira

Mariana Amim

Victor Hugo iOcca

Renan Santos